

**Projeto de Lei 009/2025**

**De 7 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências.

**Mensagem 011/2025**

**Referente ao Projeto de Lei 009/2025**

Senhor Presidente,  
Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que objetiva promover a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências.

Os servidores efetivos desempenham um papel fundamental na administração pública, sendo responsáveis pela implementação de políticas públicas e pela manutenção de serviços essenciais à população. A valorização profissional é um princípio basilar para garantir a motivação e o comprometimento desses trabalhadores, que, ao longo do tempo, têm se dedicado ao cumprimento de suas funções com zelo e responsabilidade.

O reajuste salarial dos servidores efetivos é uma medida justa e necessária, que visa garantir a valorização profissional, o bem-estar dos trabalhadores, a qualidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações da administração pública para com seus servidores.

Para melhor análise da matéria segue em anexo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, certos de compreensão da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação.

Respeitosamente,



**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

Projeto de Lei Municipal n.º 009/2025

De 7 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a revisão anual e reajuste salarial dos servidores civis efetivos do poder executivo do Município de Altaneira - CE, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o reajuste setorial no percentual de **7,5%** no vencimento base dos servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE, elencados no Anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o reajuste do valor de plantão, para os servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE, elencados no Anexo II desta lei.

**Art. 3º.** Fica autorizado o reajuste de acordo com o salário mínimo nacional, para os demais servidores civis do Poder Executivo municipal de Altaneira - CE que tem vencimento de um salário mínimo.

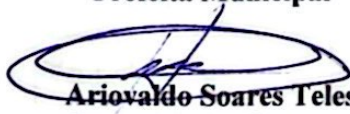
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, e retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, 07 de fevereiro de 2025.



**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal

  
**Ariovaldo Soares Teles**  
Secretário de Governo

  
**Francisco Dario Cavalcante Mota**  
Secretario de Administração e Finanças



## ANEXO I

CARGO	SIMB.	SALÁRIO ATUAL	SALÁRIO COM REAJUSTE
Auxiliar Administrativo	AXD	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Auxiliar de Enfermagem	ASE	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Auditor Fiscal	AUD	R\$ 2.553,00	R\$ 2.744,47
Digitador	DIG	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Eletricista	ELE	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Educador Físico	EDF	R\$ 2.490,00	R\$ 2.676,75
Motorista	MTA	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Motorista Categoria "D"	MOT-D	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Técnico de Higiene Dentário	THD	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Técnico em Enfermagem	TEN	R\$ 1.612,63	R\$ 1.733,57
Técnico em Recursos Humanos	TRH	R\$ 1.783,00	R\$ 1.916,72
Técnico em Segurança do Trabalho	TSG	R\$ 2.875,00	R\$ 3.090,62
Agente Administrativo	AAD	R\$ 1.868,27	R\$ 2.008,39
Técnico em Agropecuária	TAG	R\$ 1.912,94	R\$ 2.056,41
Técnico Agrícola	TAG	R\$ 1.482,60	R\$ 1.593,79
Operador de Máquina	OPM	R\$ 1.912,94	R\$ 2.056,41
Técnico em	TIF	R\$ 1.912,94	R\$ 2.056,41



Informática			
Assistente Social	ASO	R\$ 2.604,36	R\$ 2.799,68
Enfermeiro	ENF	R\$ 4.267,73	R\$ 4.587,80
Farmacêutico	FAR	R\$ 2.456,94	R\$ 2.641,21
Fisioterapeuta	FIS	R\$ 2.604,36	R\$ 2.799,68
Médico Veterinário	VET	R\$ 2.348,00	R\$ 2.524,10
Médico	MED	R\$ 14.555,41	R\$ 15.647,06
Nutricionista	NUT	R\$ 3.472,47	R\$ 3.732,90
Odontólogo	OSP	R\$ 5.015,13	R\$ 5.391,26
Psicólogo	PSC	R\$ 2.604,36	R\$ 2.799,68
Psicopedagogo	PSP	R\$ 3.062,00	R\$ 3.291,65

**ANEXO II**

CARGO	SIMB.	VALOR POR PLANTÃO EM 12/2023	VALOR POR PLANTÃO EM 01/2024
Técnico de Enfermagem - Plantonista	TEF	R\$ 170,00	R\$ 250,00
Enfermeiro - Plantonista	ENF	R\$ 613,79	R\$ 660,00

## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

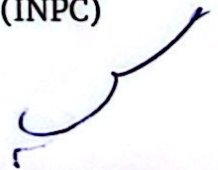
**Objetivo:** Concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais e da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB).

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de caráter informativo, com o objetivo de subsidiar a Chefe do Poder Executivo Municipal, relativamente a confecção de estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para cumprimento das atribuições estabelecidas Art. 16, e seus incisos da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal que regulam as atribuições do Sistema de Controle, na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, concomitante e a posteriori dos atos de gestão e que visando orientar a Administração Pública. Nesse sentido, serão abordados os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas. Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com a concessão de reajuste salarial aos servidores comuns do Poder Executivo e aqueles vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

### II- DO RELATÓRIO E SUAS PECULIARIDADES DE ACORDO COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

No caso concreto, trata-se de concessão de reajuste salarial aos servidores do chamado grupo comum, no percentual de 7,50%, conforme política pública nacional estabelecida pelo Governo Federal, o novo salário mínimo é calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)



dos últimos 12 meses até novembro. É adicionado a este valor 2,5% do PIB, que representa o ganho real acima da inflação. No que se refere a concessão de reajuste salarial dos servidores vinculados ao FUNDEB, o piso salarial dos profissionais da educação básica foi reajustado em 6,27%. O valor mínimo definido pelo Ministério da Educação (MEC) para o exercício de 2025 é de R\$ 4.867,77 para a rede pública de todo o país, com jornada de 40 horas semanais. A Portaria nº 77/2025, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica, foi publicada nesta sexta-feira, 31 de janeiro, no Diário Oficial da União (DOU). Como os salários dos professores são pagos pelas redes de ensino, cada estado e município precisa oficializar o valor por meio de norma própria. Posto que as remunerações dos profissionais da educação básica são pagas por prefeituras e estados a partir de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como de complementações da União. Sensível a causa,

De forma que a Lei Complementar 101/2000, estabelece:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

...

**Art. 18.** Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (destaque nosso)

Como se percebe, a LRF impõe, sérios cuidados com às despesas a serem realizadas, pois o ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro



de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio. Ademais, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação. Como se vê, as despesas geradas a partir dessas ações atendem aos requisitos propostos: gerarão despesas correntes, derivadas de lei e execução por período superior a dois exercícios financeiros, embora não seja aqui o caso, eis que a concessão de reajuste decorre de mandamento constitucional.

De outro modo e para melhor compreensão, de acordo com artigo 19, da LRF, a despesa total com pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite de 54%, em relação à Receita Corrente Líquida. Em conformidade ao que preconiza o parágrafo único do artigo 22 da LRF, a municipalidade se equilibra quando gasta menos de 95% deste limite, fazendo com que a administração não sofra com o desenvolvimento e oferta nas suas atividades. Neste sentido, com base no que consta no Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre, apresentado em 27 de janeiro de 2025, o percentual da despesa está no limite de 46,54% da RCL do Município, Portanto, abaixo do limite estabelecido na CF/88 e LC 101/2000.

### III - CONCLUSÃO

A exposição do presente relatório, evidencia, a possibilidade da concessão do reajuste, pois a administração pública se encontra dentro dos limites do índice da RCL. Igualmente, de acordo com as informações prestadas pelo ilustre Secretário de Administração e Finanças, que ao final também subscreve, demonstra, inequivocadamente, a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira, com lastro suficiente para suportar a quantidade a ser dispendida durante o exercício financeiro.





Apenas para efeito de informação a folha de janeiro/2025 foi da ordem de R\$ 1.579.133,54 inclusive com os servidores professores do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação.

O Quadro demonstrativo em anexo, relativamente as Receitas Previstas Pela administração municipal, apontam para a projeção dos números com indicativo das despesas por Unidades Gestoras no exercício financeiro vigente, de modo a assegurar, financeiramente os aportes necessários para fiel cumprimento das concessões de reajuste salarial.

Sendo assim, estando presente os pressupostos necessários quanto a disposição orçamentária e a adequada equiparação financeira, mostra-se arrazoado o procedimento para propositura de projeto de lei, com a respectiva autorização legislativa, em função da concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Altaneira, 06 de janeiro de 2025.

  
ARIOVALDO SOARES TELES  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
FRANCISCO DARIO CAVALCANTE MOTA  
SECRETÁRIO DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CPF: 683.526.033-53



## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Início (/index.php) / Acesso a Informação (acessoainformacao.php) / Lei de responsabilidade fiscal (/lrf.php)  
/ Detalhe

### RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### Informações principais

■ DATA: 27/01/2025

■ COMPETÊNCIA: 3º QUADRIMESTRE/2024

#### Detalhes

O RGF é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Especificamente, o RGF objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento, por parte dos entes federativos, dos limites estabelecidos pela LRF: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), que é apurada em demonstrativo próprio. Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.

[Visualizar documento \(arquivos/130/RGF\\_RELATORIO\\_DE\\_GESTAO\\_FISCAL\\_3\\_QUADRIMESTRE\\_2024\\_0000001.pdf\)](#)

[Baixar em PDF \(arquivos/130/RGF\\_RELATORIO\\_DE\\_GESTAO\\_FISCAL\\_3\\_QUADRIMESTRE\\_2024\\_0000001.pdf\)](#)

## Qual o seu nível de satisfação com essa informação?



Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	56.081.757,95	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF)	1.866.261,76	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF)	0,00	-
(-) Transferência da União rel.à remun. agentes comun.de saúde e comb.endemias (CF.Art.198 par.11)	11.296,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - (V)	54.204.200,19	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	25.280.417,07	46,64 %
LIMITE MÁXIMO (VII)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF )	29.270.268,10	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.806.754,70	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	26.343.241,29	48,60 %

Fonte: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura Municipal de Altaneira - DATA DA EMISSÃO: 24/01/2025 - HORA DA EMISSÃO: 12:07:43

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
INFOCONT ASSESSORIA CONTABIL MUNICIPAL  
CONTADOR

  
SANDY THIEM TABUTTI  
Ordenadora de Despesas

  
GENIARA LUIS DE SALES  
Controladora Geral

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA  
 SISTEMA: AspecFolha - FOLHA DE PAGAMENTO  
 RELATÓRIO: RESUMO SINTETICO POR ORGAO

COMPETÊNCIA: JANEIRO de 2025

Usuário: MARIALUCINEIDE IP: 170.239.44.254

Página 1 de 2

FILTROS

FUNCIONÁRIO:	TODOS	MATRÍCULA:	TODOS
ÓRGÃO:	TODOS	SETOR:	TODOS
FONTE:	TODOS	LOTAÇÃO:	TODAS
DEPARTAMENTO:	TODOS	CARGO:	TODOS
VÍNCULOS:	2 - CONCURSADO, 3 - COMISSIONADO, 4 - TEMPORARIO, 5 - AGENTE POLITICO, 8 - CEDIDO, 10 - CONSELHEIRO TUTELAR, 6 - ESTABILIZADO ART. 19 ADCT-CF. 7 - ELETIVO	TIPOS FOLHA:	NORMAL

Cód.	Nome	Qtde.	S. Base Proventos	S. Fam. S. Mat.	Bruto	IRRF/IRRF13 INSS/INSS13	Desconto Líquido
01	SECRETARIA DE GOVERNO	16	27.809,45 464,44	390,00 1.412,00	30.075,89	822,77 2.554,24	4.661,29 25.414,60
02	SECRETARIA DE SAUDE	169	298.260,16 161.397,72	1.560,00 3.022,73	464.240,61	17.079,96 36.212,46	98.033,74 366.206,87
03	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	43	70.578,66 2.279,45	910,00 4.250,12	78.018,23	436,62 6.368,34	11.828,60 66.189,63
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	256	745.774,49 15.559,81	2.966,32 2.591,10	766.891,72	34.758,59 71.133,73	175.885,79 591.005,93
05	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	41	62.326,00 9.897,47	520,00 0,00	72.743,47	436,62 5.687,64	14.356,35 58.387,12
06	SEC DE AGRICULTURA	17	30.194,37 1.567,18	325,00 0,00	32.086,55	765,42 2.734,89	5.167,66 26.918,89
07	SEC. DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	29	70.907,51 66,67	715,00 3.689,56	75.378,74	5.417,56 5.797,03	14.511,07 60.867,67
08	SEC MUN DE CULTURA, DESPORTO E	19	32.169,16 169,33	650,00 0,00	32.988,49	436,62 2.614,86	5.782,53 27.205,96
09	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2	7.090,47 167,71	0,00 0,00	7.258,18	436,62 710,71	1.180,87 6.077,31
11	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	5	15.584,99 0,00	0,00 0,00	15.584,99	693,11 1.457,04	2.150,15 13.434,84
12	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1	3.866,67 0,00	0,00 0,00	3.866,67	113,84 357,40	471,24 3.395,43

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA  
SISTEMA: AspecFolha - FOLHA DE PAGAMENTO  
RELATÓRIO: RESUMO SINTETICO POR ORGAO

COMPETÊNCIA: JANEIRO de 2025

Usuário: MARIALUCINEIDE IP: 170.239.44.254

Página 2 de 2

Cód.	Nome	Qtde.	S. Base Proventos	S. Fam. S. Mat.	Bruto	IRRF/IRRF13 INSS/INSS13	Desconto Líquido
		Totais:	1.364.561,9	8.036,32		61.397,73	334.029,29
		Totais: 598	191.569,78	14.965,51	1.579.133,54	135.628,34	1.245.104,25

VÍNCULOS SELECIONADOS: 01 - CONCURSADO, 02 - COMISSIONADO, 03 - TEMPORARIO, 04 - AGENTE POLITICO, 05 - CEDIDO, 07 - CONSELHEIRO TUTELAR, 10 - ESTABILIZADO ART. 19 ADCT-CF, 11 - ELETIVO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SISTEMA: AspecFolha - FOLHA DE PAGAMENTO

RELATÓRIO: RESUMO POR SETOR

Usuário: MARIALUCINEIDE IP: 170.239.44.254

Página 2 de 3

Total de Proventos		28.955,89
Total de Descontos		4.577,29
Total Líquido		24.378,60
Base de Cálculo p/ Inss		27.153,89
Total Sal. Família INSS	6	390,00
Total Lic. Maternidade INSS	1	1.412,00
Inss Empresa (12.00%)		3.258,47
Alíq. RAT X FAP (2.00% X 0.9706 = 1.9412%)		527,11
Total Orçamentário		27.153,89
Total Extra Orçamentário		1.802,00
Total Líquido sem SF e LM		22.576,60
Pagamento em Banco	15	24.378,60
Pagamento em Contra Cheque	0	0,00
Total de Vínculos	15	

VÍNCULOS SELECIONADOS: 01 - CONCURSADO, 02 - COMISSIONADO, 03 - TEMPORARIO, 04 - AGENTE POLITICO, 05 - CEDIDO, 07 - CONSELHEIRO TUTELAR, 10 - ESTABILIZADO ART. 19 ADCT-CF, 11 - ELETIVO